



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Marataízes/ES, 03 de abril de 2025.

MENSAGEM Nº 003/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar em anexo que “DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E CARGOS INERENTES AO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES – ES, ALTERANDO A LEI 1.564 DE 17 DE JANEIRO DE 2013, AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 1.770 DE 27 DE ABRIL DE 2025 , Nº 1.771 DE 27 DE ABRIL DE 2025 E 2.268 DE 18 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Poder Executivo tem adotado procedimentos que vão de encontro aos interesses do funcionalismo municipal, atuando através de um planejamento estratégico, e adotando as medidas administrativas com o objetivo de aprimoramento e eficiência na prestação dos serviços de iluminação pública.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR não possui em seu quadro de servidores, engenheiros responsáveis técnicos para elaboração de projetos, execução e fiscalização dos serviços elétricos de iluminação pública. Sendo assim, todas as demandas relacionadas a este serviço, necessariamente são encaminhadas para a Secretaria Municipal de Obras – SEMOU, desde o assessoramento nas formalizações de demandas até a fiscalização dos serviços executados.

Além disso, todos os contratos de consultoria na área de engenharia, inclusive elétrica, são gerenciados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. O acompanhamento dos serviços elétricos por responsáveis técnicos irá garantir maior eficiência, segurança e conformidade técnica uma vez que, a participação destes profissionais irá garantir:

- a) Um planejamento adequado, projetando sistemas que garantam uma iluminação eficiente, com boa distribuição de luz e redução de desperdícios;
- b) Garantia de instalações seguras, evitando riscos elétricos e acidentes;
- c) Conformidade com a legislação, atendendo às normas técnicas e regulamentações específicas do setor;



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310035003600390039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

- d) Eficiência energética, com implementação de tecnologias modernas, como lâmpadas LED, otimizando o consumo de energia e custos;
- e) Manutenção e durabilidade, com planejamento manutenção preventiva, garantindo a durabilidade do sistema;
- f) Inovações tecnológicas, integrando soluções inteligentes, como sensores e sistemas de controle, para modernizar a iluminação;
- g) Responsabilidade técnica, oferecendo respaldo legal e técnico por meio das habilitações profissionais.

É importante destacar, que o projeto de lei **não cria novos cargos**. Trata-se, apenas, de adequação com transposição interna de cargos em comissão entre secretarias, **sem criar despesas ou aumentar o número de colaboradores comissionados**. Com efeito, as alterações não geram impacto orçamentário financeiro, mas, somente, ajustes na Legislação Orçamentária em vigor.

Por fim, cumpre-me registrar que o projeto de lei Complementar atende a Lei de Responsabilidade fiscal, não possuindo impacto financeiro significativo, respeitando as diretrizes orçamentárias do Município.

Ante o exposto, restando demonstrado o interesse público e, visando promover a melhoria na prestação do serviço de iluminação pública, encaminhamos a presente proposta para que seja apreciada, discutida e aprovada pelos Ilustres Vereadores.

ANTONIO
BITENCOURT
T:
11427353700
ANTONIO BITENCOURT
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ANTONIO
BITENCOURT:11427353700
DN: cn=B.R., o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI_Multiplo v5
OU=1629694400165, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=ANTONIO
BITENCOURT:11427353700
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura local
Data: 2025.04.03 10:47:18-03'00"
Formato: P12 (Reader Versão: 11.0.1)



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310035003600390039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ de _____ de _____ de _____

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E CARGOS INERENTES AO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES – ES, ALTERANDO A LEI 1.564 DE 17 DE JANEIRO DE 2013, AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 1.770 DE 27 DE ABRIL DE 2025, Nº 1.771 DE 27 DE ABRIL DE 2025 E 2.268 DE 18 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam transpostos os cargos de provimento em comissão de “Gerente de Gestão de Iluminação Pública; Diretor de Manutenção de Iluminação Pública e Diretor de Melhoria de Iluminação Pública”, bem como as atribuições inerentes ao serviço de iluminação pública da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos-SEMSUR para a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SEMOU.

Art. 2º. As despesas com a aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Geral do Município para o presente exercício e os subsequentes, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação de recursos ou à abertura de créditos especiais.

Parágrafo único – Considerando as alterações na estrutura administrativa das SEMSUR e SEMOU, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar os



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310035003600390039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

ajustes na Legislação Orçamentária em vigor, os quais sejam necessários a execução desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se os dispositivos em contrário previstos na Lei 1.564/2013; Lei Complementar 1.770/2015, Lei Complementar 1.771/2015 e Lei Complementar 2.268/2022.

Maratáizes-ES, 03 de abril de 2025.

ANTONIO
BITENCOURT
:11427353700
ANTÔNIO BITENCOURT

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ANTONIO
BITENCOURT:11427353700
DN=C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla vs. OU=1925684000185,
OU=Impressora, OU=Certificados PF A3,
CN=ANTONIO BITENCOURT:11427353700
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.04.03 11:01:24-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310035003600390039003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
www.marataizes.es.gov.br
- ICP-Brasil.

